



01.0003312-1



01.0003312-1

F1

1897

Estado de São Paulo
Juiz Federal

M
Juiz Federal
do
Estado de S. Paulo

Escr. J. B. Lins

Acção Executiva

A Fazenda Nacional
João Bently

Suplicante
Suplicado

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo, de mil e vinte e
novecentos e sete, aos quatro de Novembro,
nesta Cidade da S. Paulo, em o Cartório Fe-
deral acabo a petição com despacho do
corrente que adiante seguem ap²to.
Em nome de Barros Leite Escriba verei.

X

01.3312-1

125

French wine

Red & white

White wine

Wine 1000

2

Hm. Sra. Dr. Juiz Federal

Sua -

S. Paulo 4 de out. de 1898
Aguinaldo Castro

Diz a Fazenda Nacional, por seu Procurador que
João Bentley

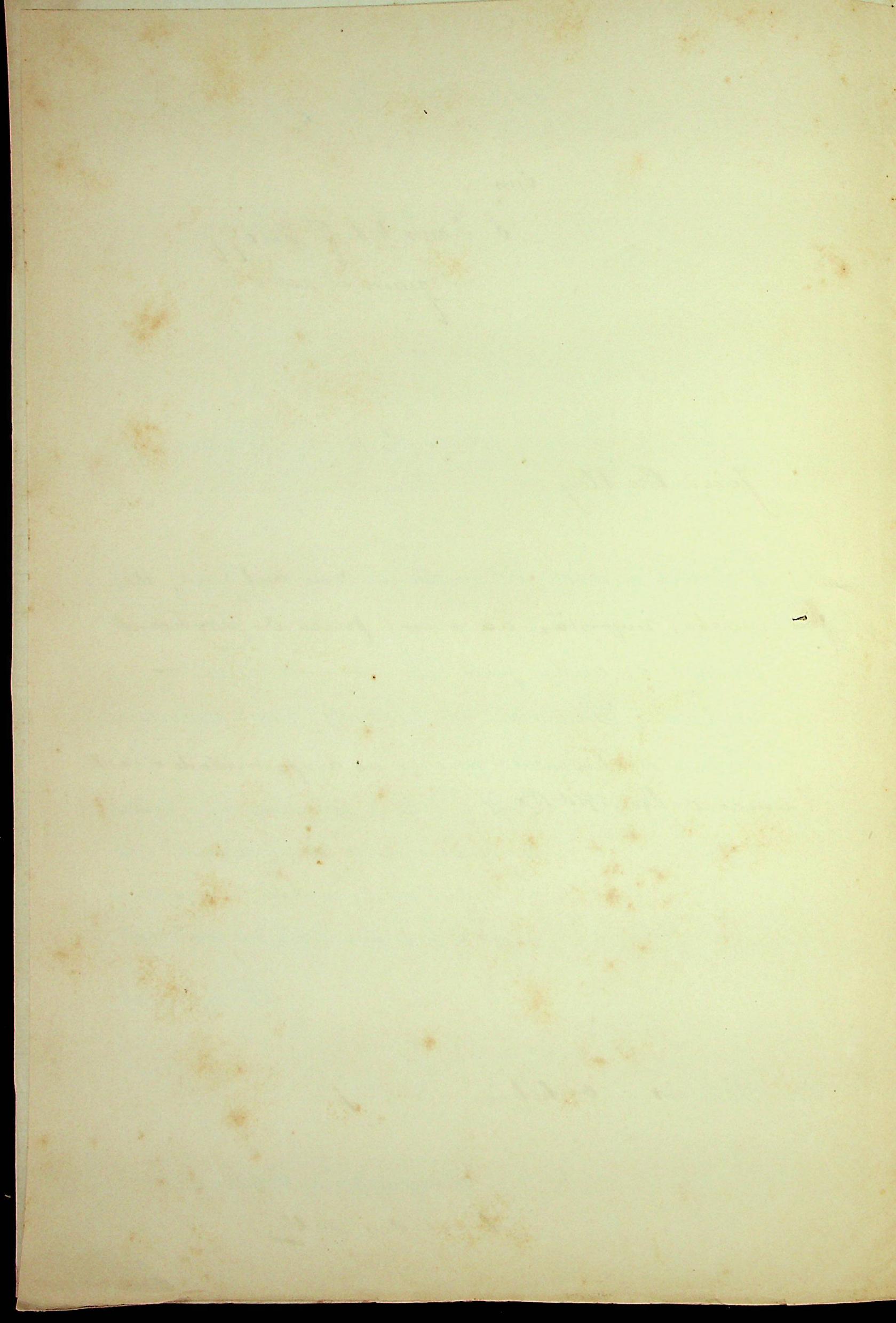
é devedor à mesma da quantia de cem mil réis, de
multas impostas na sessão finda do Juiz Federal,
constante da certidão junta N° — da Série — ,
remetida à Procuradoria da Fazenda para promover a
cobrança executivamente: por isso, e na conformidade do art.
único do Decreto 595 de 1890. P. a V. S. se digne mandar passar mandado
de intimação e penhora pela referida quantia e custas
até final, contra o supplicado, ou a quem mais
de Direito fôr na forma da Lei, sob pena de revelia.

P. deferimento.

São Paulo, 31 de outubro de 1898

O Procurador da Republica,

Aristides Valley



Nº 144

ALFANDEGA DE



SÃO PAULO

COBRANÇA DA DIVIDA ACTIVA

EXERCICIO DE 1897

Chesoureiro *Bento Pinacão* ^{o fls.} do Livro de R. fica debitado o actual
pela quantia de ~~cento e cinco mil e trezentos reis~~
proveniente da Cobrança da Divida Activa que pagou hoje *João Benthy*
de acordo com a guia do Juizo de 16 de Novembro de 1897 R.
a saber:

Principal	\$
Multas.	100,000
Procuratoria.	3,000
Sellos	800
Custas do Juizo.	1,500
Somma.	<u>105,300</u>

Alfandega de S. Paulo, 16 de Novembro de 1897

Pel O Thesoureiro,

Ramô Braga

O Escrivão,

Benedito L. da Luz



N.

SÉRIE



Mandado de citação e penhora
executiva, passado a bem da arre-
cadação da Fazenda Nacional con-
tra o seu devedor.....

pela quantia de \$.....
réis.

*O Doutor Manoel Pias de Aquino e Castro
Juiz Federal da Secção de São Paulo, etc.*

Mando a qualquer dos officiaes de Justiça deste Juizo, que sendo-lhe este meu mandado apresentado, em seu cumprimento, e a bem da Fazenda Nacional cite a—
Doutor José Bertral

ou a quem de direito fôr, para que, no prazo de vinte e quatro horas, as quaes correrão em juizo e serão marcadas pelo respectivo Escrivão, ao qual deve ser entregue, logo depois de feita a citação, pague a quantia de *Cem mil réis de reais* ou a quem de direito fôr, para que, no prazo de vinte e quatro horas, as quaes correrão em juizo e serão marcadas pelo respectivo Escrivão, ao qual deve ser entregue, logo depois de feita a citação, pague a quantia de *Cem mil réis de reais* (principal \$ réis e multa \$ réis) que deve á Fazenda Nacional proveniente do imposto e multa de.....

que, no exercicio de mil oitocentos e	Cust. 1\$500
deixou de pagar na Colletoria desta capital,)	Proc. 3\$000
.....	Sello \$800
como consta da certidão, que se acha em juizo, e bem assim, as custas á margem ou na falta de pagamento, nomeie, dentro do alludido prazo, bens á penhora, que se achem livres e desembargados; e findo que seja o dito prazo, não tendo o supplicado pago nem nomeado bens ou ainda que isto tenha feito; proceda o official da diligencia, com outro official de justiça á penhora, que será—filiada se assim convier, nos bens nomeados se isto se tiver dado, e em mais se não forem estes bastantes para a satisfação do debito, já mencionados, e das custas que—necessariamente—terão de accrescer, ou em quaequer outros—moveis ou semoventes, ou na falta destes, em os de raiz, que constem pertencer ao supplicado, quanto bastem e cheguem para pagamento do principal, custas feitas e já mencionadas, e das que fizerem, até final sentença, sua execução e real embolço, da Fazenda Nacional; e dado o caso de effectuar-se a penhora, dos bens penhorados façam deposito, na forma da lei, citando-se o penhorado para no prazo legal, allegar e provar neste Juizo, embargos, si os tiver a oppôr, e para os mais termos da causa, até afinal; e si por ventura o penhorado, fôr casado e a penhora recahir em bens de raiz, neste caso deverá ser tambem citada sua mulher para os fins ultimamente alludidos; citações que serão feitas em horas certas, se necessário fôr, e sob pena de lançamento e revelia, guardadas em tudo as formalidades legaes e do estylo, lavrando os Officiaes as certidões e autos precisos que entregaráo em Juizo ao respectivo Escrivão. O que cumpram.	5\$300
	\$

S. Paulo, 4 de Novembro de 1894

E Eu *João de Barros Leite-Carvalho*
José de Castro

Certifico em oficial da justica
abair assinado que Peder Od
Vedor do Constante mandado
em pessoa de seu filho por todo
o conteúdo do mandado escrito
que elle bem Constante fi
cou Oferecido e verdade que dou
fi São Paulo 13 de Setembro de
1897 Amaro Baptista de Camor
go

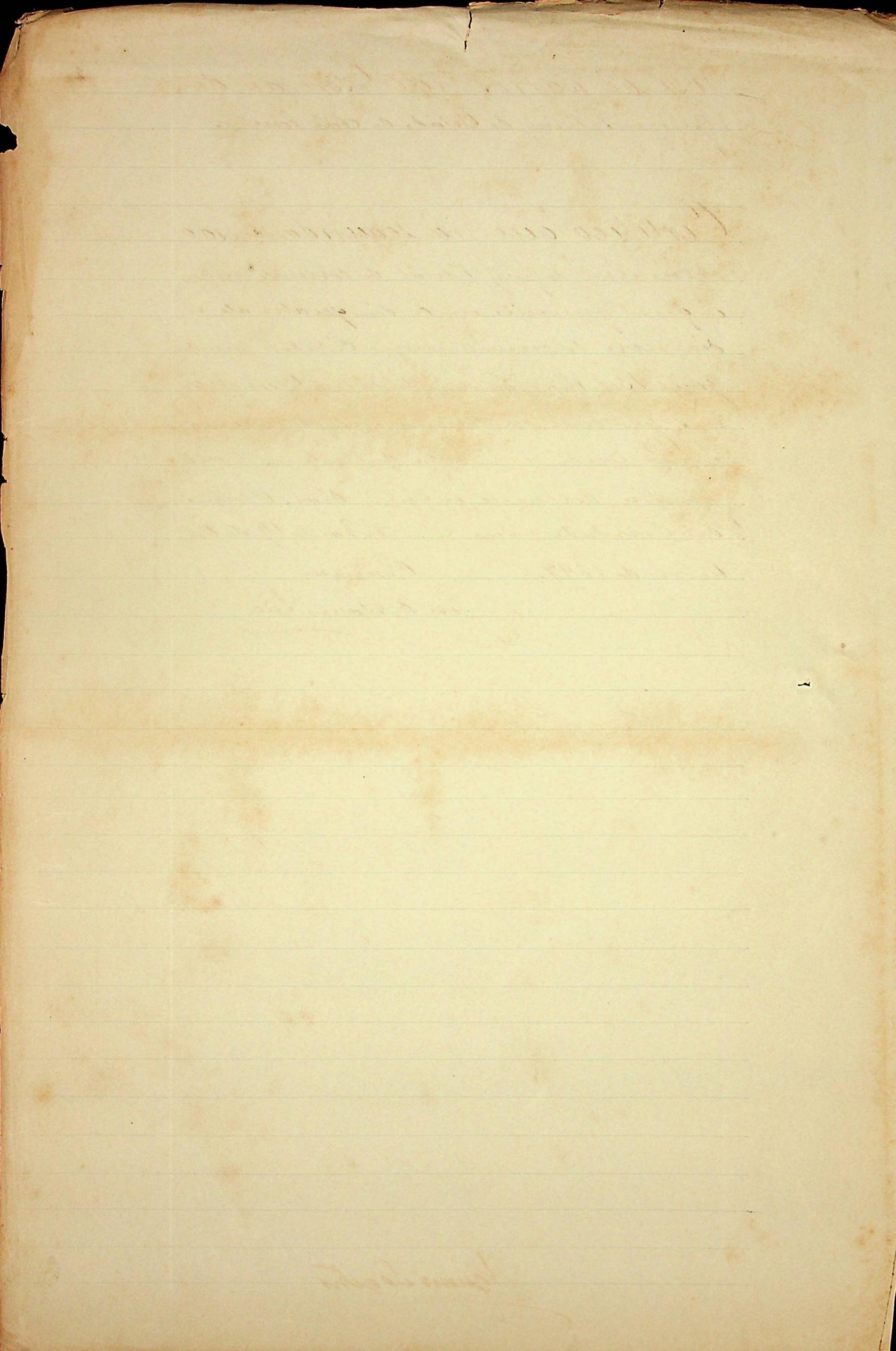
José de Barros Leite Escrivão do
Poder Federal do Estado de São Paulo.

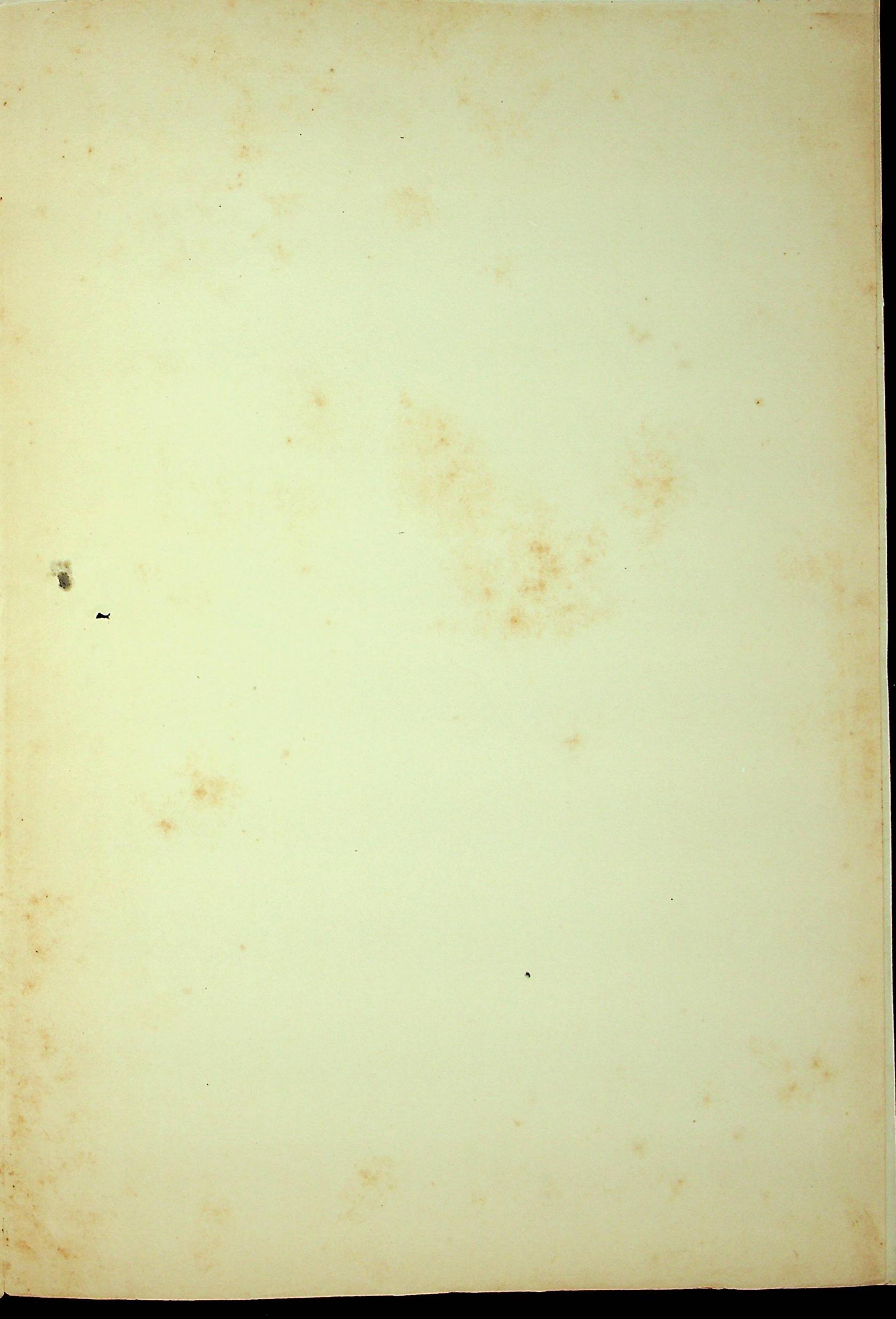
3

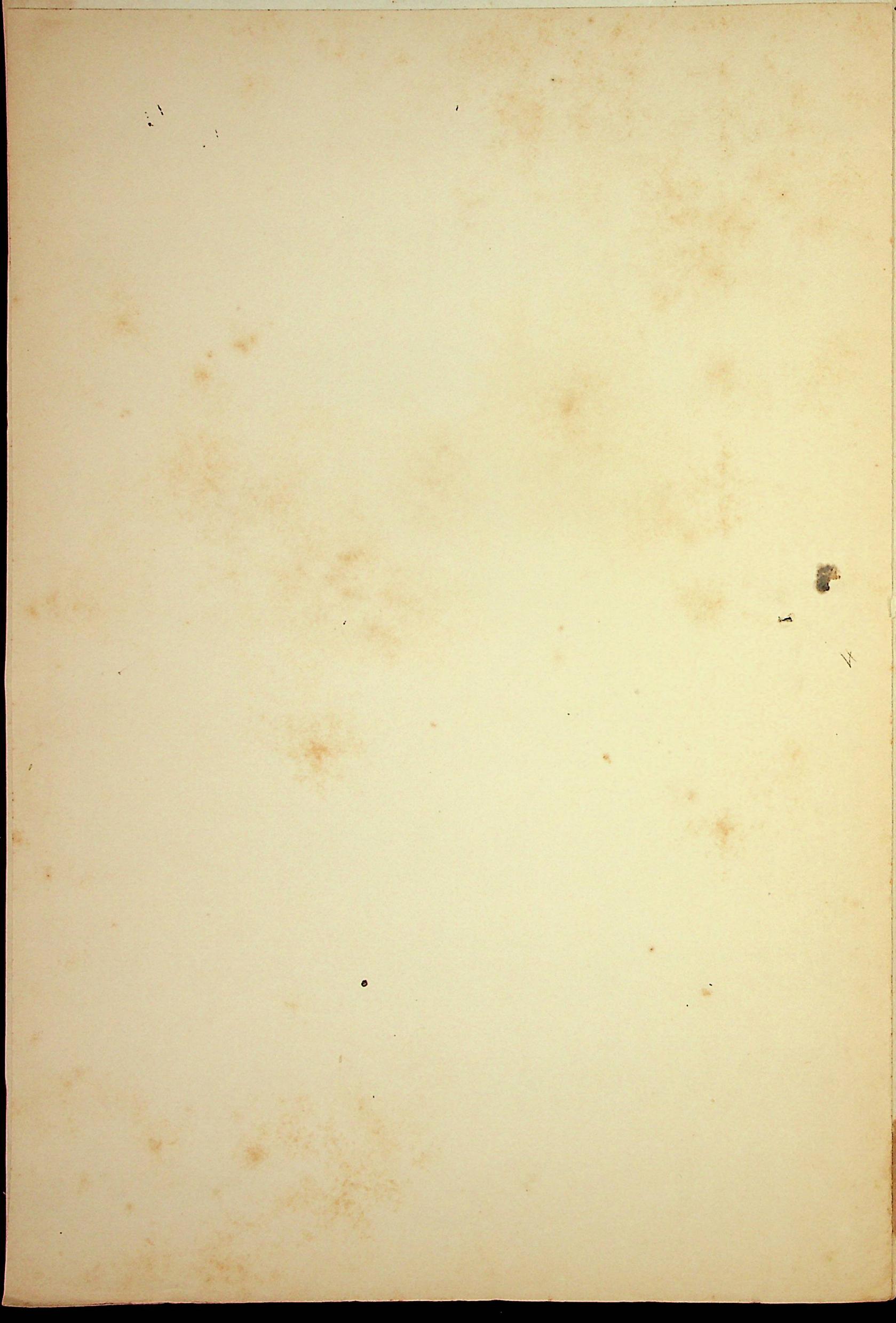
Certifico que na segunda sessão
ordinária do Juiz Federal do corrente anno,
a qual funcionou no dia quatro de
dia mês de junho, o Cidadão Gerardo
Góes Bratly foi multado em mil reis,
por não ter comparecido à mesma ^{Supra} Lefranc, sendo a multa de vinte mil reis
por dia, durante os cinco dias. O referido
é verdade e da fe. S. Paulo 19 de Outubro de 1897.

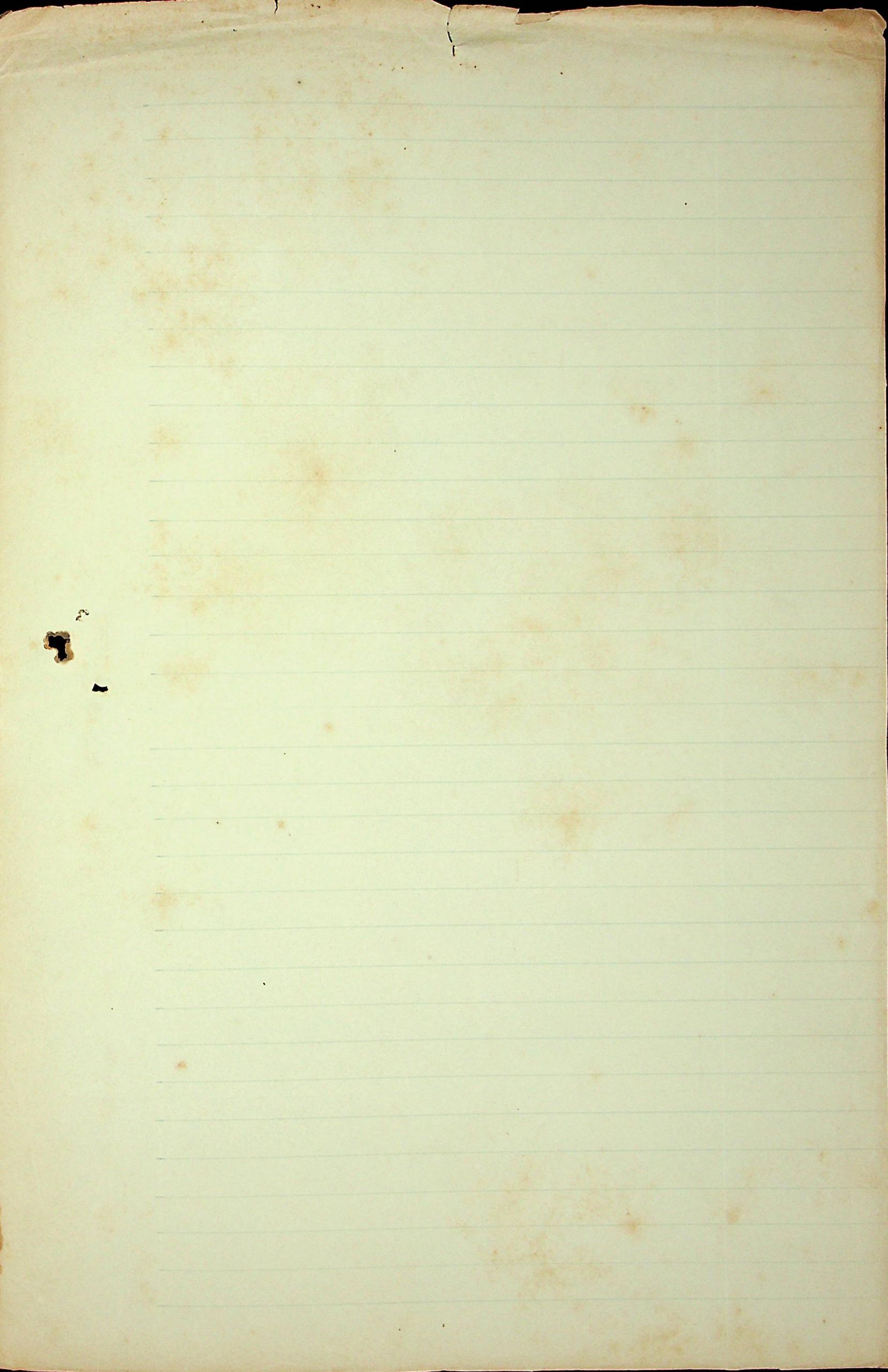
Observário

José de Barros Leite









DJ